



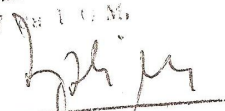
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 872

De 16 de junho de 1997

PUBLI...CÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 17.06.97, na forma
do Art. 67 da L.O.M.


VISTO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR ACORDO DE
PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA
COM O FUNDO DE GARANTIA DO
TEMPO DE SERVIÇOS - FGTS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Cabedelo, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 202, de 12.12.95, do Conselho Curador do FGTS, e da circular CEF nº 66/96, de 21.03.96, relativo à dívida havida do Poder Legislativo Municipal, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo Único - O contrato de parcelamento a ser celebrado com a Caixa Econômica Federal, será firmado pelo Prefeito Municipal, e subscrito pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município - FPM.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo-PB, aos 16 de junho de 1997; 176º da Independência, 109º da República e 42º da Emancipação Política Cabedelense.


EDÉZIO REZENDE PEREIRA FILHO
- prefeito -

